**PROCESSO**: **nº** 2000.010455/2017

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

**Assunto:** Aquisição de medicamento (cumprimento de demanda judicial).

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000.010455/2017,** em volume com 54 (cinquenta e quatro) fls., que versam sobre a aquisição de medicamento para fins de cumprimento de demanda judicial (Processo 0714606-65.2017.8.02.0001), em face do Estado de Alagoas, tendo como autora a Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL em favor de **JOSIAS DA SILVA BARROS**.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do **Processo Administrativo nº 2000.010455/2017** restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública. A análise em tela observa ainda o estrito** cumprimento ao que determina Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**Nesse sentido, verifica-se a desnecessidade de análise dos autos pela Controladoria Geral do Estado – CGE/AL, tendo em vista que a demanda em tela trata de despesa pública em processamento (exercício vigente) e não sofre a incidência do disposto no Decreto Estadual nº 51.828/2017, que versa sobre despesas de exercícios anteriores.**

Ademais, insta oportuno destacar a remessa equivocada dos autos à CGE/AL, considerando o teor do despacho à fl. 53, com determinação de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado para “***análise e parecer jurídico acerca da aquisição em comento***”.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL para a devida evolução processual.

Maceió-AL, 26 de outubro de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.686-4**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**